

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 9 / 2008
	Aviso nº 1/Ação 133 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.3.3 – "Modernização e Capacitação das Empresas Florestais", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 846/2008, de 12 de Agosto.

2. Matérias objecto de explicitação

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja validação é reportada à data da sua verificação pela DRAP:

Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 846/2008	Descrição
Alínea b) – Artigo 7º	Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamento e cumprir as normas comunitárias relativas ao ambiente e higiene.
Alínea c) – Artigo 7º	Possuírem a situação regularizada face à administração fiscal e à Segurança Social.
Alínea d) – Artigo 7º	Não estarem abrangidos por quaisquer disposição de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000.
Alínea c) – Artigo 8º	Assegurarem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.
Alínea g) – Artigo 8º	Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
Alínea h) – Artigo 8º	As operações na área da exploração florestal devem respeitar as normas de protecção do ambiente em vigor, nomeadamente no que se refere ao derramamento de poluentes no solo ou em aquíferos, à emissão de gases, ao ruído e à eliminação de resíduos e materiais resultantes da actividade.

Viabilidade económica e financeira das operações

Para efeitos de cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e relativos aos anos compreendidos entre o ano de início do investimento e o ano de termo de operação identificado no formulário de candidatura.

Entende-se por ano de termo da operação o último ano a partir do qual o Promotor considera estarem rentabilizados os investimentos efectuados, sendo que esse será o ano fixado contratualmente para o termo da operação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 9 / 2008
	Aviso nº 1/Ação 133 / 2008	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/diminuição de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subseqüentes anos da operação, é aplicada a respectiva taxa de actualização (REFI), em vigor à data de apresentação da candidatura.

DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Investimentos de Substituição

Considera-se “Investimento de substituição”, um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º.1857/2006, de 15 de Dezembro.

Os investimentos de substituição não são despesas elegíveis de acordo com o Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 846/2008, de 12 de Agosto, em qualquer das tipologias aí contempladas.

Meios de Transporte Externo

Os meios de transporte externo não são considerados elegíveis, com excepção no âmbito da componente 1, dos investimentos identificados no ponto 7 do Anexo II do Regulamento de Aplicação, veículos e atrelados especializados para o transporte de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário e componente, esse valor máximo será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, após a fase do controlo documental receberá uma notificação por pedido de apoio. Dessa notificação constará informação relativa a todos os pedidos de apoio que apresentou, sendo-lhe solicitado que identifique os que pretende manter, bem como a distribuição do montante máximo pelos mesmos. Em função destes montantes por pedido de apoio, será automaticamente feita uma distribuição proporcional pelas rubricas de investimento.

Em qualquer das situações acima referidas, o promotor enviará uma nova estrutura de financiamento, ajustada à distribuição do apoio.